

Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



PEPEX – Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo

Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

Av. Republica nº 50

7-A

1050-196

Lisboa

A Lei 32/2014 de 30 de Maio que regula o Procedimento Extrajudicial Pré-executivo entrou em vigor no passado dia 1 de Setembro de 2014. Todavia, volvidos mais de vinte dias, o novo procedimento ainda se encontra por implementar, aguardando a publicação de portaria regulamentar.

O PEPEX é o novo regime jurídico criado para conceder aos credores a possibilidade de conhecerem a situação patrimonial do seu devedor, permitindo a ponderação da viabilidade da acção executiva e, em simultâneo, a possibilidade dos credores preencherem os requisitos de devolução de IVA referente a créditos incobráveis, sem recurso aos tribunais.

O procedimento encontra-se à disposição dos credores que tenham título executivo para acção executiva para pagamento de quantia certa sob a forma sumária (sentença judicial ou arbitral, injunção com formula executória e títulos de crédito ou documento autenticado de reconhecimento de dívida de valor até 10.000,00€), desde que a dívida seja certa, exigível e líquida e que se indique o NIF português das partes (o que implica que apenas pode ser accionado por e contra sujeitos que possuam número de identificação fiscal português).

Apresentado por requerimento é tramitado pelo agente de execução que realiza as buscas mediante consulta das bases de dados oficiais, concluindo com a emissão de relatório sobre a situação patrimonial do devedor no qual identifica os bens penhoráveis do devedor.

O credor requerente do PEPEX notificado do relatório do agente de execução opta por uma das seguintes modalidades:

- a) A **convolação do procedimento em processo de execução**, procedendo o agente de execução à penhora dos bens identificados.

Tendo a vantagem de não ser devido o pagamento dos honorários e despesas ao agente de execução pela fase inicial, nem o valor devido pelas consultas das bases de dados.

- b) Caso não tenham sido identificados bens penhoráveis, **a notificação do requerido** para celebrar acordo de pagamento, indicar bens penhoráveis ou opor-se ao procedimento.

b.1) Esta opção tem especial importância por permitir a inclusão do devedor na lista pública de devedores, caso o mesmo não indique bens penhoráveis, permitindo ao credor requerente do procedimento o recurso ao expediente de recuperação/devolução de IVA por incobrabilidade do crédito.

b.2) Em caso de celebração de acordo de pagamento a prestações, o atraso no pagamento de uma prestação implica incumprimento e permite requerer, no prazo de 30 dias, a convolação do procedimento em processo de execução.

b.3) O devedor requerido pode apresentar oposição ao procedimento com base nos fundamentos previstos no CPC para a oposição à execução, passando o procedimento a processo especial de tramitação autónoma regido nos mesmos termos dos embargos de executado.

A apresentação de oposição impede a instauração de acção executiva e a procedência da oposição preclui a possibilidade de instauração de acção executiva com base do mesmo título executivo.

- c) **Requerer a extinção do procedimento**

Caso a extinção ocorra em situações de ausência de bens, o requerente pode, no prazo de três anos após o termo do procedimento, solicitar a realização de novas consultas, mediante o pagamento de reduzida taxa de justiça.

O PEPEX é um procedimento que goza da característica de processo urgente não suspendendo no período das férias judiciais, o que poderá motivar a utilização deste procedimento nomeadamente nos períodos das férias judiciais com vista à celeridade no resultado das buscas.

Pese embora ainda não existam dados que permitam aferir do sucesso deste novo procedimento, considerando que o mesmo apenas pode ser utilizado nas situações em que o título executivo é bastante para acção executiva de pagamento de quantia certa

sob a forma sumária (a qual tem como tramitação normal a dispensa de citação prévia e de despacho liminar), prevemos que a grande vantagem deste procedimento se centra ao nível dos custos, uma vez que os emolumentos devidos são inferiores aos do processo executivo, o que terá especial impacto nos grandes litigantes.

Setembro de 2014
Advogada Associada
patricia.pinheiro@dlas.pt



Patrícia de Almeida Pinheiro